



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.580

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), ATRAVÉS DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas do Programa Pró-Transporte.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – Seleção PAC II – Programa de Aceleração do Crescimento - 3ª ETAPA - implementado pelo Ministério das Cidades, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal e destinados à realização de obras de infraestrutura no Bairro Parque das Laranjeiras, no Município de Mogi Mirim - SP.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de Piracicaba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

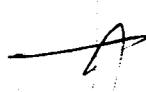
Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente à época da contratação dos recursos até o limite fixado no art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de julho de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 75/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.580  
FOI PUBLICADA(O) em 19/07/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL 9 Impacto)